

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução de reforma e adequação de prédio escolar EMEF Dr. Augusto Vieira, sito à Avenida Edne José Piffer, 1000 – Jd Centenário – CEP 14711-581, neste Município.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **L. CHIODA SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Agente de Contratação na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa: **LANG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **L. CHIODA SERVIÇOS LTDA**, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de sua razão recursal, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **L. CHIODA SERVIÇOS LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 36/2026** da licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, nas razões de recurso apresentado pela empresa recorrente, verifica-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Após reanálise integral dos autos, das razões recursais e da documentação constante do processo, verifica-se que assiste razão à recorrente. Durante a fase de habilitação, por equívoco material na conferência da documentação apresentada, este Agente de Contratação deixou de constatar a ausência da **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, documento expressamente exigido pelo edital como requisito de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira.

A Administração Pública está vinculada às disposições constantes do edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação destina-se à verificação do atendimento, pelos licitantes, dos requisitos estabelecidos no edital, sendo a qualificação econômico-financeira comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório. A ausência de documento obrigatório de habilitação impede o reconhecimento do atendimento às exigências editalícias.

Embora a decisão inicialmente proferida tenha declarado habilitada a empresa **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, constatou-se posteriormente que tal decisão decorreu de falha material na análise documental, circunstância que impõe sua revisão em observância ao princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração possui o dever de revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, preservando a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento licitatório. Assim, demonstrada a ausência de documento obrigatório para a habilitação, não subsiste fundamento jurídico para manutenção da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando **INABILITADA** a empresa **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, face a não apresentação da **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, documento este, exigido no item 8.4.1. do Edital da presente licitação, para comprovação da qualificação econômica financeira.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 04 de agosto de 2026.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL